

6. Os pontos intermédios e/ou além nos quadros de rotas referidos em 1 e 2, serão livremente escolhidos e alterados pela empresa designada da respectiva Parte Contratante, devendo apenas ser notificados pela empresa, nos termos do artigo 8º.

7. A empresa designada por Portugal terá o direito de transportar passageiros, bagagem e carga entre a área de Macau e quaisquer pontos intermédios ou além, nas rotas especificadas, salvo pontos situados em Hong Kong, Taiwan ou no interior da China.

8. Na operação dos serviços acordados, nas rotas especificadas, a empresa designada de cada Parte Contratante pode utilizar equipamento próprio ou, nos termos das normas aplicáveis, alugado, e pode operar segundo acordos comerciais (e. g. "code-sharing", "blocked-space", etc.) com outras empresas de transporte aéreo dispondo dos necessários direitos de tráfego.

六. 本附件第一款和第二款所述航線表中的中間經停和/或以遠地點應由締約一方指定空運企業自由選擇并可變更,但應根據本協定第八條發出通知。

七. 除香港、台灣和中國內地的地點外,葡萄牙共和國指定空運企業享有在澳門地區和任何中間點或以遠地點之間載運旅客、行李和貨物的權利。

八. 在規定航線上經營協議航班時, 締約一方指定空運企業可以使用其自己的設備,或根據適用規定,可使用租用的設備以及可以按照与其它已享有必要業務權利的空運企業的商務安排(例如代號分享、划分位置,等等)進行經營。

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/96/M

de 22 de Fevereiro

O adequado aproveitamento urbanístico definido para a Rua de Coelho do Amaral aconselha a anexação, ao terreno resultante da demolição do imóvel sito na referida rua com o n.º 53, da parcela de terreno contígua, com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 1 136/89, emitida em 30 de Outubro de 1995 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por forma a permitir o acerto de fachada dos edifícios daquela rua.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 1 136/89, emitida em 30 de Outubro de 1995 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 14 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

澳門政府

法令第12/96/M號

二月二十二日

在都市規劃方面,為適當利用連勝街,必須將拆毀位於連勝街五十三號之不動產所騰出之地段,與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九五年十月三十日發出之第1136/89號地籍圖內以字母“B”標明而面積為七平方米之相鄰地段合併,以配合此街樓宇之正面排列。

鑑於上指地段之性質屬公產,有必要將該性質解除且視作無主土地撥歸為本地區私產,以便依法批給。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定,命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

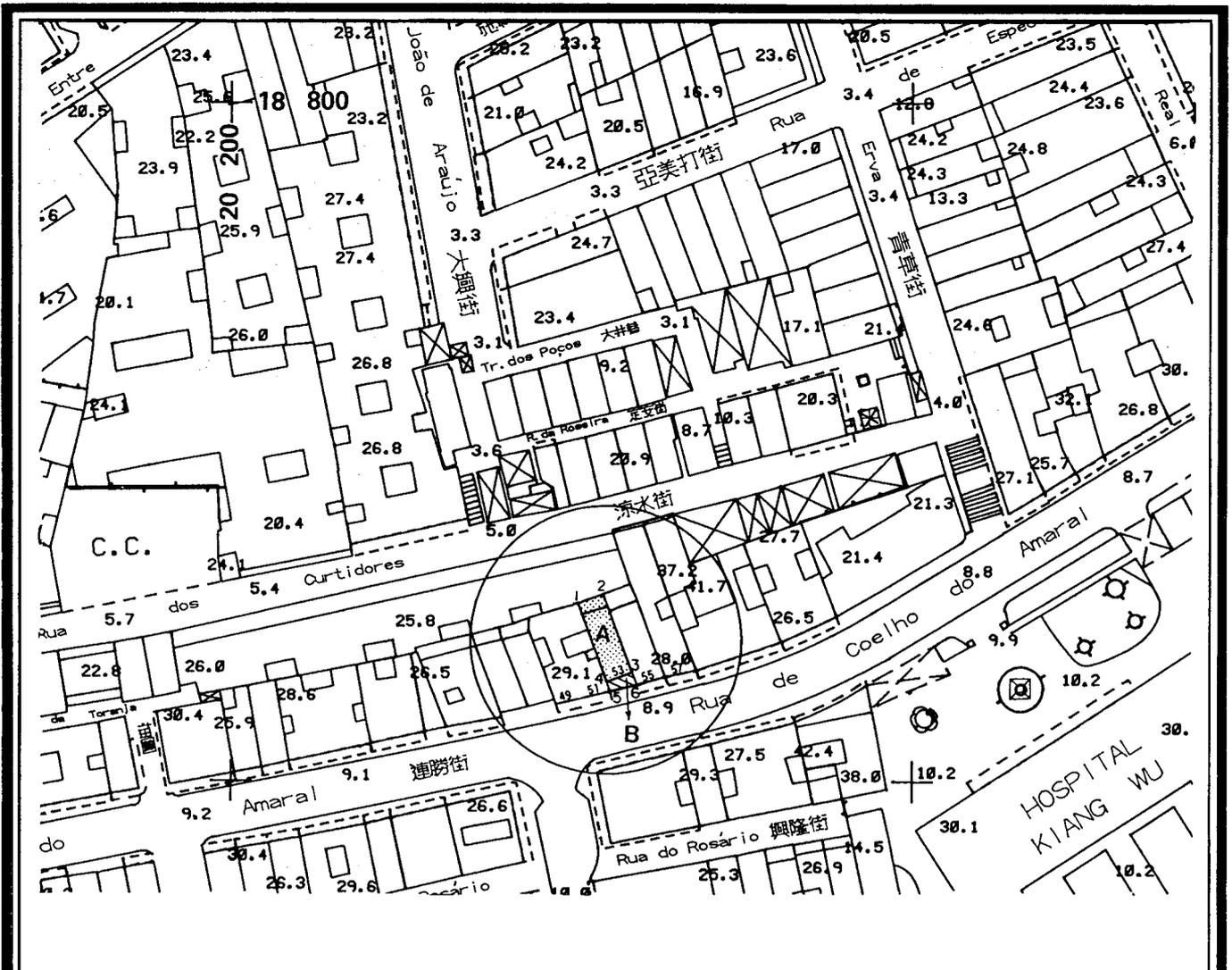
獨一條 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定,解除面積為七平方米地段之公產性質,且視作無主土地撥歸為本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九五年十月三十日發出之第1136/89號地籍圖內以字母“B”標明,而該地籍圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九六年二月十四日核准

命令公布

護理總督

貝錫安



Rua Coelho do Amaral n.º 53

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS :

No	M (m)	P (m)
1	20.25	18.726
2	20.25	18.726
3	20.25	18.726
4	20.25	18.726
5	20.25	18.726
6	20.25	18.726
7	20.25	18.726



Área "A" = 48 m²



Área "B" = 7 m²

-Parcela A
Terreno descrito sob o (n.º 4327,B-20)

NE - Prédio n.º 55 da Rua Coelho do Amaral (n.º 4297,B-20);
SE - Parcela B;
SW - Prédio n.ºs 49 e 51 da Rua Coelho do Amaral descrito sob os (n.º 4334,B-20) e (n.º 4296,B-20);
NW - Prédio n.ºs 6 e 8 da Rua dos Curtidores (n.º 4575,B-21);

-Parcela B
Terreno vago do Território a adquirir pelo requerente, por motivo de novos alinhamentos

NE - Prédio n.º 55 da Rua Coelho do Amaral (n.º 4297,B-20);
SE - Rua Coelho do Amaral;
SW - Prédio n.ºs 49 e 51 da Rua Coelho do Amaral descrito sob os (n.º 4334,B-20) e (n.º 4296,B-20);
NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)